RESOLUÇÃO SMA Nº 08, DE 21.01.2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a Lei Estadual nº 6.409, de 05 de abril de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.678, de 20 de outubro de 1993, que regulamenta a APA Parque e Fazenda do Carmo e estabelece o zoneamento ambiental, as normas para uso e ocupação do solo e cria o Conselho Consultivo da mesma;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental se inserem, e define a forma de gestão das mesmas;

Considerando o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o Decreto n° 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo, resolve:

- Artigo 1°- o Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:
- I Três representantes do Governo do Estado, dos seguintes Órgãos, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:
 - a) Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
 - b) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Pesquisa de Recursos Naturais;
 - c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- II Três representantes do Município de São Paulo, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Prefeitura Municipal.
- III Seis representantes da sociedade civis organizada, eleitos entre seus pares, em reunião a ser convocada para esse fim.
- Artigo 2º para participar da eleição da sociedade civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução.
- Artigo 3° o cadastramento das entidades da sociedade civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se inserem a Área de Proteção Ambiental;
- II Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
 - III Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e
- IV Indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.
- Artigo 4° a ficha de cadastro (modelo anexo) poderá ser retirada e deverá ser entregue até o dia 20.02.2004, juntamente com os respectivos documentos, nos seguintes endereços:

Parque do Carmo – Administração Avenida Afonso Sampaio de Souza, nº 951 – Itaquera

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental Avenida Professor Frederico Herman Jr, nº 345 - prédio 6 - 2º andar - Alto de Pinheiros

5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DAS APAS JUNDIAÍ, CABREÚVA e CAJAMAR

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Nome da Entidade:
Sigla:
Principais questões de interesse:
Região de Atuação:
2-) DADOS CADASTRAIS:
Endereço: Nº: Complemento:
Este endereço é: residencial () comercial ()
Município:
CEP: Caixa Postal:
DDD:Telefone:Fax:
Telex: E-Mail
Número do registro no Cartório:
C.N.P.J. da Entidade:
Presidente da Entidade:
Nome do representante:
Endereço do Representante:

.N°	Complemento
CEP:	
Fax:	
	CEP: Fax: